

## **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DIAS DE ELEIÇÃO**

### **Orientação aos estabelecimentos do Comércio Varejista de Anápolis**

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) divulgou orientação sobre o funcionamento do comércio nos dias destinados às eleições, destacando a necessidade de conciliar o funcionamento dos estabelecimentos com a **garantia plena do direito de voto dos trabalhadores**.

O parecer destaca que, conforme o art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000, o funcionamento do comércio em dias de feriado depende, cumulativamente, de:

- **autorização prevista em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);**
- **observância da legislação e das normas municipais aplicáveis.**

Na ausência de autorização na CCT ou havendo impedimento na legislação municipal, o estabelecimento não poderá convocar trabalhadores para exercer suas atividades no dia da eleição.

#### **DIREITO DE VOTO DEVE SER GARANTIDO**

Independentemente da discussão jurídica existente sobre a caracterização dos dias de eleição como feriado nacional, o parecer ressalta que **o direito de voto dos empregados deve ser integralmente assegurado**.

O empregador deve organizar suas escalas de forma que o trabalhador tenha **tempo suficiente para se deslocar até sua seção eleitoral e votar**, sem prejuízo de sua remuneração.

As horas necessárias ao exercício do voto devem ser **remuneradas integralmente**, não podendo haver desconto salarial, compensação prejudicial ou punição disciplinar em razão do período utilizado para votar.

#### **ORIENTAÇÕES AOS COMERCIANTES**

Para evitar problemas trabalhistas e eleitorais, a CNC recomenda aos estabelecimentos:

##### **1. Verificar a CCT e a legislação municipal**

Confirmar se há autorização para funcionamento e trabalho no dia da eleição.

##### **2. Planejar previamente as escalas**

Considerar o local de votação de cada empregado e o tempo necessário para deslocamento.

##### **3. Flexibilizar os horários**

Sempre que necessário, utilizar horários de entrada e saída diferenciados, garantindo tempo adequado para votação.

##### **4. Não descontar o período destinado à votação**

O tempo necessário para o exercício do voto deve ser remunerado, sem exigência de compensação em outro dia.

##### **5. Observar as folgas dos mesários e colaboradores convocados pela Justiça Eleitoral**

Para cada dia de convocação, devem ser concedidos **2 dias de folga**, sem prejuízo do salário, conforme o art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

#### **ATENÇÃO**

O parecer destaca que **o exercício do direito de voto prevalece sobre as necessidades operacionais da empresa**. Cabe ao empregador organizar escalas e turnos que possibilitem ao trabalhador exercer seu direito de voto.

A criação de obstáculos ou a negativa do tempo necessário para votar pode gerar **responsabilização trabalhista e eleitoral**, inclusive diante do art. 297 do Código Eleitoral, que trata como crime impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

**O SINCOVAN orienta os estabelecimentos do Comércio Varejista de Anápolis a observarem a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a legislação municipal e, principalmente, a garantia do pleno exercício do direito de voto de seus trabalhadores.**

*Fonte: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC | Diretoria Jurídica e Sindical | EXP. DJS-2649/2026.*